



REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE KUNG-DO

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso à formação de instrutores de Kung-Do certificada pela International Kung-Do Federation (IKDF).

Artigo 2.º

Regime jurídico

Ao presente regulamento aplica-se os Estatutos e regulamentos da International Kung-Do Federation (IKDF) e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Exercício da actividade de Instrutor de Kung-Do

É condição obrigatória para o exercício da actividade de instrutor de Kung-Do possuir certificação da IKDF.

Artigo 4.º

Níveis de qualificação de Instrutores da IKDF

IKDF Instructors Levels	Duração
Nível 1 - Instructor	5 horas
Nível 2 - Advanced Instructor	10 horas
Nível 3 - Senior Instructor	15 horas
Nível 4 - Master	20 horas

Artigo 5.º

Pré-Requisitos

1. Os candidatos aos cursos de formação de instrutores da IKDF devem cumprir os seguintes pre-requisitos cumulativos:

a) IKDF Instructor (Nível 1):

- Ter a idade mínima de 18 anos;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Possuir a graduação mínima de Faixa Preta 1º Grau de Kung-Do (IKDF).

b) IKDF Advanced Instructor (Nível 2):

- Ter a idade mínima de 20 anos;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Possuir a graduação mínima de Faixa Preta 2º Grau de Kung-Do (IKDF);
- Ser detentor da certificação IKDF Instructor;
- Ter, pelo menos, um ano de exercício efectivo como instrutor de Kung-Do de nível 1.

c) IKDF Senior Instructor (Nível 3):

- Ter a idade mínima de 23 anos;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Possuir a graduação mínima de Faixa Preta 3º Grau de Kung-Do (IKDF);

INTERNATIONAL KUNG-DO FEDERATION (IKDF)

Avenida Eng.º Luís de Castro Saraiva, 49

5430-472 Valpaços

Portugal



IKDF
INTERNATIONAL KUNG-DO FEDERATION

- Ser detentor da certificação IKDF Advanced Instrutor;
- Ter, pelo menos, um ano de exercício efectivo como instrutor de Kung-Do de nível 2.

d) IKDF Master (Nível 4):

- Ter a idade mínima de 27 anos;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Possuir a graduação mínima de Faixa Preta 4º Grau de Kung-Do (IKDF);
- Ser detentor da certificação IKDF Senior Instrutor;
- Ter, pelo menos, um ano de exercício efectivo como instrutor de Kung-Do de nível 3.

Artigo 6º
Validade da certificação

1. A certificação de instrutores pela IKDF tem a validade de três (3) anos.
2. Durante este período o instrutor deve completar um mínimo de quinze (15) horas de formação contínua dirigida pela IKDF para revalidar a respectiva certificação por um período adicional de três anos.
3. O exposto no número anterior não é necessário se, dentro deste período, o instrutor se inscrever num curso de nível superior.

Artigo 7º
Regime transitório

1. É definido um período transitório de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.
2. O regime transitório é aplicável apenas aos instrutores que já estejam em actividade há pelo menos um (1) ano.
3. Estes instrutores vão ter de frequentar uma acção de formação complementar com uma duração mínima de três (3) horas, dirigida pela IKDF.

Artigo 8º
Casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas serão regulados pela Direcção, depois de ouvido o Conselho Mundial de Mestres.

Artigo 9º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Direcção e publicação nos termos legais.